



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 — SARANDI — PARANÁ

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9.015 em 28/11/89

FUNÇÃO NÁRIO

LEI Nº 354/89

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HELIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de NCz\$-1.143.000,00 (Um milhão, cento e quarenta e três mil cruzados novos), destinados a reforçar as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:


UN, DRÇ. / ELEMENTOS	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
0101-3.1.1.1	Pessoal civil	260.000,00
0201-4.1.2.0	Equipamentos e mat. permanente	15.000,00
0301-3.1.1.1	Pessoal civil	20.000,00
0501-3.1.3.2	Outros serviços e encargos	50.000,00
0501-3.1.2.0	Material de consumo	5.000,00
0701-4.1.2.0	Equipamento e mat. permanente	10.000,00
0603-3.1.1.1	Pessoal civil	10.000,00
0702-3.1.1.1	Pessoal civil	60.000,00
0705-3.1.2.0	Material de consumo	10.000,00
0705-3.1.3.2	Outros serviços e encargos	70.000,00
0705-4.1.1.0	Obras e instalações	95.000,00
0706-3.1.1.1	Pessoal civil	10.000,00
0706-4.1.1.0	Obras e instalações	10.000,00
0707-3.1.2.0	Material de consumo	20.000,00
0708-3.1.1.1	Pessoal civil	60.000,00
0710-3.1.1.1	Pessoal civil	20.000,00
0710-3.1.2.0	Material de consumo	50.000,00
0710-3.1.3.2	Outros serviços e encargos	22.000,00
0802-3.1.1.1	Pessoal civil	100.000,00
0802-4.1.1.0	Obras e instalações	240.000,00
0901-3.1.3.2	Outros serviços e encargos	5.000,00
0902-3.1.2.0	Material de consumo	1.000,00
T O T A L		<u>1.143.000,00</u>

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação do exercício, apurado na forma do quadro demonstrativo em anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de novembro de 1989.




- HELIO GREMES PEREIRA -
Prefeito Municipal